



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000096

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS(CTA)

Projeto de Lei nº 9, de 2018 com a Mensagem Aditiva nº 9, de 20 de abril de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas

Relatoria: Vereador Airtón Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão De Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) o Projeto de Lei nº 9, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas". Apresentado na Sessão Ordinária no dia 5 de fevereiro de 2018, recebeu então despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) onde recebeu voto favorável, e na sequência veio à Comissão de Trabalho, administração e Serviços Públicos (CTA).

Em conformidade com o inciso VIII do artigo 75 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), emitir parecer sobre matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional.

Pela Mensagem nº 7, de 2 de fevereiro de 2018, o autor submeteu a apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097

Ⓟ

Pela Mensagem Aditiva nº 5, de 7 de março de 2018, o autor, após nova análise da matéria, definiu-se pela realização de modificações na proposição original. As modificações apresentadas foram estas:

• a) manutenção do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo e do correspondente cargo em comissão de Diretor, com a consequente supressão dos dispositivos no texto e nos Anexos da proposta que previam a sua extinção e a reclassificação do respectivo cargo de CC-2 para CC-3;

b) adequações no inciso II e no parágrafo único do artigo 3º, com o objetivo de aperfeiçoar o seu texto e de deixar expressa a incorporação das atribuições, programas, bens e servidores das Secretarias da Juventude e de Políticas para Mulheres pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

Pela Mensagem Aditiva nº 9, de 20 de abril de 2018, o autor novamente apresentou modificações a proposta inicial com a seguinte justificativa: *“ As propostas de incorporação das atribuições e políticas das Secretarias da Juventude e de Políticas para Mulheres à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e das demais modificações em cargos em comissão, contidas no Projeto de Lei antes mencionado, tinham por objetivo somar-se a outras iniciativas já adotadas pela administração visando à redução das despesas com pessoal e com a manutenção da máquina administrativa.*

*Em momento algum, a proposta de incorporação das referidas Secretarias à de Assistência Social e Proteção à Família teve por finalidade a diminuição ou a extinção de políticas, programas e projetos de atenção à juventude e à mulher. Muito pelo contrário: a unificação das políticas numa mesma Secretaria viabilizaria, como, de fato, já vinha viabilizando desde o não provimento dos cargos de Secretários da Juventude e de Políticas para Mulheres, a ampliação e o incremento das ações em tais áreas, justamente pela possibilidade de melhor integração das políticas sociais e da família numa mesma pasta.*

*Entendemos, ademais, que a existência de uma Secretaria específica não é condição sine qua non para o desenvolvimento e a implementação de políticas de atenção à juventude e à mulher, mesmo porque, se assim fosse, a grande maioria dos municípios deste País, por não ter aquelas pastas, teria impedimento para realizar as políticas e projetos em tais áreas. E é sabido que não é assim!*

*Não obstante as observações acima, considerando o posicionamento contrário à incorporação das Secretarias da Juventude e de Políticas para Mulheres à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família por parte de alguns segmentos organizados da sociedade e a reduzida ou quase ausente manifestação favorável à medida,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000098 

*este Executivo, a partir de um diálogo mais detalhado com os Vereadores que integram a base de apoio do Executivo na Câmara Municipal, decidiu pela manutenção das referidas Secretarias, mesmo que tal decisão não esteja em conformidade com as suas políticas e medidas para a racionalização da estrutura da máquina administrativa.*

*Além disso, propõe-se a alteração de denominação de mais um cargo de Assistente Regional, Símbolo CC-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos, Símbolo CC-3, e sua transferência para a Secretaria de Segurança e Trânsito, com a função principal de coordenar os serviços de limpeza de avenidas, demais vias públicas e pontos de ônibus.*

*Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei antes mencionado e os seus Anexos sejam substituídos pelos que acompanham esta Mensagem Aditiva, nos quais já constam as alterações ora propostas, além da solicitada na alínea "a" do segundo parágrafo da Mensagem Aditiva nº 5, de 7 de março de 2018.*

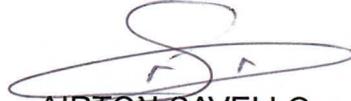
*Saliente-se que, mesmo com a manutenção dos dois cargos em comissão de Secretário (da Juventude e de Políticas para Mulheres), as modificações propostas na estrutura administrativa, consoante novo texto anexo, não gerarão aumento de despesas com pessoal, por não resultarem em criação de cargos, mas, apenas, em alteração de denominação e extinção. Sendo assim, deixa-se de anexar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da medida".*

É o Relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 9, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto favorável ao Projeto de Lei, na forma da Mensagem Aditiva nº 9, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

  
AIRTON SAVELLO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000099

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 9, de 2018, na forma da Mensagem Aditiva nº 9, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado às Comissões de Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer da Mensagem Aditiva nº 9, de 2018.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

PEDRO VARELA  
Presidente

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Membro

  
GENIVALDO PAES  
Secretário

  
JANICE SALVADOR  
Membro

PL 009/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

